



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

A PROVA DA FUGA AOS IMPOSTOS

LIBERATO MIRANDA DE ARAÚJO

III CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO FISCAL

Índice

Introdução.....	3
Conversas informais	9
Casos Reais:.....	11
As alterações para melhorar a Tributação:	12
Breve histórico da fiscalidade em Portugal:	13
A perspectiva de quem está no Terreno:	14
O I.M.I. – Imposto municipal sobre Imóveis	16
Medida a tomar pelo Estado – Opiniões:.....	17
Conclusão:	20
Bibliografia:.....	21

Introdução

O meu trabalho está orientado para o que me parece mais importante criticar, de forma construtiva, na fiscalidade em Portugal, nomeadamente, a fuga aos impostos pelo recebimento de dinheiro e/ou outros bens, sem a emissão da factura ⁽¹⁾ correspondente ou a emissão desta mas por valores inferiores aos reais da transacção.

Em suma, critico, sobretudo, o não pagamento de impostos por não declarar os rendimentos ou parte deles.

Neste contexto considero primordial a emissão da factura ⁽¹⁾, pois é a prova que não raras vezes falta para justificar a transacção, e demonstrar se foram ou não pagos os impostos correlacionados.

Desta forma, considero que a factura ⁽¹⁾ é a principal prova da fuga aos Impostos e do seu controlo por parte das autoridades competentes.

A não emissão da mesma, na minha modesta opinião, muito contribui para as dificuldades de tributação equitativa das Pessoas ⁽²⁾. Deveria o Estado obrigar todas as Pessoas ⁽²⁾ a justificar todos os seus rendimentos e despesas ou investimentos com uma factura ⁽¹⁾, e tributar para efeitos de IRS ou IRC pela diferença entre os rendimentos e os pagamentos quer de despesas quer de investimentos, mas sempre documentados com uma factura ⁽¹⁾. Este seria um ponto de partida para se fazer as ligações entre o industrial, ou importador e o consumidor final sem que ninguém se “esconda” através da omissão da transacções e/ou do lucro como se nada ganhasse ou ganhasse menos do que de facto ganha. A omissão da factura ⁽¹⁾ é como uma doença contagiosa, que contagia quem estiver ao seu redor, se o consumidor não a quer (factura), também o retalhista que vendeu ao consumidor não quer a FACTURA ⁽¹⁾ de compra ao seu fornecedor, o denominado comercialmente de grossista. Este por sua vez, não emitindo

⁽¹⁾ Ou documento equivalente, por exemplo: escritura de compra e venda, talão de venda, venda a dinheiro, recibo verde, até um papel branco desde que contenha todos os elementos indispensáveis, exigidos, para a emissão de uma factura.

⁽²⁾ Singulares ou colectivas, ou seja as pessoas enquanto trabalhadores individuais e enquanto Organizações sejam elas com fins lucrativos ou não, detidas pelo Estado ou por particulares, incluindo as pessoas os organismos religiosos culturais ou desportivos.

a factura da venda ao retalhista, também não vai querer a da compra ao produtor ou importador, e se não têm factura ⁽¹⁾, nem de compra nem de venda também não têm lucro declarado e por isso não vão querer factura nem das despesas nem dos investimentos, e desta forma podem omitir os lucros e os impostos inerentes, como o IRS ou IRC, o Iva, se tivessem trabalhadores os descontos para a Segurança Social. Logo o inverso também se verifica: se o consumidor quiser/exigir a factura ⁽¹⁾ também os outros intervenientes, “no percurso comercial”, anteriores precisam das facturas para justificar os movimentos e calcular os lucros reais, sob pena de pagar mais de imposto do que o devido, se não tiver alguma factura de compra ou outra despesa, para abater ao valor das vendas, ou se a tiver mas com valores inferiores ao da transacção real, ficará com um lucro tributável maior do que o real, isto em termos muito superficiais. Mas cumulativamente, o Estado devia estabelecer uma penalidade de pagar 5 (ou mais) vezes o valor do imposto que alguma Pessoa ⁽²⁾ se furtasse ao seu pagamento e cumulativamente fosse obrigada a repor com pagamento de juros correspondentes ao período desde a data do seu vencimento, se tivesse pago dentro do prazo de lei, e a sua detecção e pagamento total.

Da mesma forma, quem não apresentasse factura ⁽¹⁾ às autoridades competentes ou para efeitos de IRS ou IRC ⁽³⁾, deveria ter que pagar uma multa (como nos exemplos que referi onde a penalidade fosse o pagamento igual a cinco vezes o valor de imposto contido na factura se esta tivesse sido emitida e eventualmente mais o valor de outros impostos ou taxas que a omissão estivesse a esconder), e cumulativamente ser obrigado a emití-la caso seja o vendedor, ou a solicitar a emissão ao seu fornecedor caso seja o comprador, e suportar eventuais juros pelo atraso no pagamento dos impostos em causa.

O Estado devia igualmente obrigar todas as pessoas ⁽²⁾, a declarar no seu IRS ou IRC ⁽³⁾ todas os rendimentos sem excepção (mesmo os rendimentos de capitais, que é permitido não incluir no IRS, apenas faz o englobamento nos restantes rendimentos do seu IRS por opção da pessoa singular ou do agregado familiar), bem como todos os pagamentos ⁽⁴⁾ sem excepção, quer se refiram a despesas ou investimentos.

⁽³⁾ Ou para efeitos de Iva ou outros impostos, ainda que afinal os isentassem do Imposto, mas como base de controlo dos impostos de quem não estivesse isento do pagamento. Qualquer autoridade que precisasse de verificar estes documentos tinha esta base de controlo.

⁽⁴⁾ Preferia que se usasse o princípio de Caixa, ao invés do princípio da especialização dos exercícios, neste os custos ou proveitos são considerados para efeitos de IRS ou IRC ⁽³⁾ independentemente do seu pagamento ou recebimento. Naquele (de Caixa) só se consideraria para os mesmos efeitos aquando do seu pagamento ou recebimento, eu defendo vivamente este último princípio, porque o outro princípio está a permitir que pessoas ⁽¹⁾ recebam o Iva das facturas dos seus fornecedores, via dedução de Iva na respectiva declaração, que foi pago ao Estado pelo fornecedor e não pagam ao mesmo fornecedor nem o Iva nem o restante valor da factura; bem como pode igualmente deduzir o custo para efeitos do lucro fiscal e desta forma pagar menos imposto sobre os lucros IRS ou IRC, tudo isto sem ter efectuado qualquer pagamento, mas somente porque recebeu a factura do fornecedor.

A Constituição da República Portuguesa,

Estabelece na

Parte I – Direitos e deveres fundamentais,

Título I – Princípios Gerais,

Artº.13º. – Princípio da igualdade,

Nº.1 todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.

Nº.2 “Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.”

Face a este princípio, os padres não deveriam apresentar declaração de rendimentos e passar a respectiva factura dos serviços religiosos que praticam? Pois cobram determinadas quantias sob pena de não prestarem o serviço correspondente, tive oportunidade de constatar pessoalmente, dado que ia ser celebrado um casamento religioso, quando chegou a hora de pagar os serviços religiosos, na totalidade rondaram os €300,00 (trezentos euros), quando lhe foi solicitado um recibo a comprovar o pagamento, o Padre com ar espantado respondeu que não era costume passar qualquer recibo, mas depois de alguma insistência o mesmo demorou extremo tempo para encontrar o livro de recibos, e lá passou a muito custo o recibo com o descritivo “Donativo”, curioso que um deles anda de Mercedes e outro de BMW, o que demonstra que têm bons rendimentos. Eu tenho uma loja arrendada e recebo de aluguer €150,00 por mês, não é por apenas uma hora, e emito a factura correspondente, para ser tributado em imposto sobre o rendimento. Parece-me que o princípio supra referido da C.R.P. não está a ser respeitado, nomeadamente o disposto no n.2 Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, ...em razão de religião, (...).

Quando um cidadão emite uma factura, declara lá o seu rendimento liquido e entrega o imposto nos cofres do Estado e no final do ano inclui esse rendimento no seu IRS está a

cumprir a sua obrigação, mas, outra pessoa se não emite a FACTURA ⁽¹⁾ mas ganha o mesmo dinheiro, não paga o Iva nem IRS, esta segunda pessoa não está a cumprir o seu dever. E, se não for obrigada a declarar esse rendimento não paga os impostos correspondentes, porque já se viu que nem toda a gente tem consciência suficiente para pagar os seus impostos, só com base na sua consciência. Assim está a ser beneficiado em relação a quem paga.

Outra intervenção do Estado na promoção do princípio da igualdade é através da atribuição de subsídios, nomeadamente a uma pessoa desempregada, mas se o Estado averiguasse com rigor, ou criasse mecanismos de controlo, por exemplo nas horas de trabalho obrigasse quem recebe o subsídio a prestar qualquer serviço, assim estava ocupado e ganhava experiência, ao mesmo tempo criava a necessidade nesse desempregado de optar, ou ia para um dos serviços indicados pelo Estado e recebia o subsídio correspondente, ou arranjava emprego, entretanto, mas não conseguia fazer o que alguns se vangloriam que fazem que é trabalhar para a mesma entidade patronal que o mandou para o fundo de desemprego, ou outra qualquer, mas já não precisava de trabalhar sem descontos porque já não era a condição para continuar a receber o subsídio.

Mas, se houvesse a obrigação para o comprador e vendedor de guardar a FACTURA ⁽¹⁾ de tudo que fosse transaccionado a entidade patronal teria muitos Recebimentos ⁽⁴⁾ e se a tributação fosse exclusivamente pela diferença entre os recebimentos e os pagamentos, significasse lucro tributável, haveria a necessidade de ter apenas trabalhadores legais para poder deduzir esse Pagamento ⁽⁴⁾ aos Recebimentos e assim diminuir a base (lucro) tributável e conseqüente menor pagamento de Imposto sobre os Lucros.

⁽⁶⁾ Lei Geral Tributária, no seu artigo 5º. Fins da tributação, nº.1 diz “A tributação visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e de outras entidades públicas, e promove a justiça social, a igualdade de oportunidades e as necessárias correcções das desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento. Nº.2 – a tributação respeita os princípios da generalidade, da igualdade, da legalidade e da justiça material.

Como está actualmente fala-se de casos em que poderiam ter emprego mas não aceitam porque assim ganham o subsídio e ainda têm tempo disponível para trabalhar na condição de ser sem descontos para Taxas e Impostos. O Estado fica na posição caricata de atribuir um subsídio a quem faça parceria com a entidade patronal na “fuga aos impostos” desincentivando o subsidiado a procurar (e até rejeitar) os empregos que lhe possam “bater à porta”. Assim vale a pena “fugir aos impostos”.

O Estado está a pagar subsídio a quem promove a fuga aos impostos directa e/ou indirectamente, parece uma situação inimaginável.

Mas, o Estado está, desta forma, a pagar um subsídio a quem, se trabalhar só o faça sem pagar impostos e/ou taxas. Se ao contrário do que tem feito, ao pagar o subsídio de desemprego exigisse que, quem o recebe, preste um serviço qualquer, durante as horas normais de trabalho, então sim, era bem mais difícil trabalhar sem descontos, pelo menos nas horas do trabalho para o Estado, não podiam trabalhar noutra entidade patronal, porque não tinha tempo disponível, como tem actualmente.

Se cumulativamente todos os consumidores fossem obrigados, e/ou beneficiassem da dedução à sua matéria colectável, mas só se tivessem a FACTURA (1) em boa ordem e conservação, no seu IRS ou IRC (3), também a entidade empregadora não queria trabalhadores sem descontos para a segurança social, pois não poderia reduzir à sua matéria colectável o valor pago (4) à segurança Social bem como aos trabalhadores.

A factura (1) do consumidor final é extremamente importante para “apanhar o fio à meada”, isto é para obrigar os intervenientes anteriores a declarar também as suas facturas (1) sob pena de suportarem o lucro superior ao real, isto é para não serem tributados pelo valor da venda, que é maior que o este deduzido do valor da compra, exemplo: se vendo por 1200 o que comprei por 200, se não exigir a FACTURA (1) da compra a base tributável seria de 1200 ao invés de ser de 1000 (1200-200) haveria a necessidade de documentar tudo para pagar menos no circuito até chegar ao importador ou industrial.

A omissão de uma factura (1) de Venda permite a omissão da factura da Compra e assim sucessivamente daí eu chamar-lhe contágio.

Conversas informais

De conversas informais tidas com algumas Pessoas ⁽²⁾, é muito criticado o facto de haver transacções de prédios por um determinado valor, mas escriturados por valores inferiores, nalguns casos por metade do preço ou menos de metade e intermediários que recebem comissões de dezenas de milhares de euros sem emitir a FACTURA ⁽¹⁾ correspondente.

Há organizadores de festas com almoços ou jantares que recebem alguns milhares de euros por dia principalmente aos fins-de-semana sem emitir quaisquer FACTURAS ⁽¹⁾ para não pagarem impostos, ou porque acham que se os pagarem não beneficiam de qualquer recompensa, e ficam em desvantagem económico-financeira para com quem não paga, ou porque vivem do costume de não as emitir, ou da cultura do comportamento, vê-se a “olho nu”, muito generalizado do salve-se quem puder e não pagamos impostos enquanto nos deixarem. A juntar a estas Pessoas ⁽²⁾ determinado período de tempo de forma a poderem ser conferidas e rectificadas se fosse caso disso, pelo Fisco ou outras autoridades com poder e especializadas para o efeito, estou convencido haveria um aumento vertiginoso na emissão de FACTURAS ⁽¹⁾, de Relativamente às Finanças, desde logo há um ou outro funcionário que tem ligações pouco transparentes com profissionais da área da contabilidade/fiscalidade e de um ou fala-se dos Comerciantes de vestuário e calçado, Organismos religiosos, desportivos e culturais, provavelmente para não ficar a prova do recebimento, a base de controlo, ou a ta postura do não tiramos facturas enquanto nos deixarem, quando nos obrigarem, pronto, lá teremos de pagar, o mesmo será dizer que só pagam se forem obrigados

⁽⁷⁾ Este exemplo é de uma Pessoa ⁽²⁾ que se dedica a uma actividade de compra e venda, mas se for uma actividade industrial ou de serviços será uma sequência equivalente, com as devidas adaptações.

Muitas pessoas, nalguns casos deixaria de ser zero, noutras passariam o limite de isenção de Iva do Artº.53 do CIVA, cerca de dez mil euros, num ápice.

.

E contra esta cultura ou costume, nada pior, para haver algum controlo, do que emitir uma factura ⁽¹⁾, pois esta descreve os artigos ou serviços a que se refere, a quantidade, a data, o preço unitário, o valor do imposto, e o total a pagar, e pior do que isso o nome, Morada e restante identificação do vendedor ou recebedor do dinheiro, e que deverá prestar contas ao Estado ou qualquer outro interessado nessa informação.

E, se todas as Pessoas ⁽²⁾ fossem obrigadas a emití-las e guardá-las em bom estado até fiscalização outro Técnico Oficial de Contas, o que desde logo desvirtua a livre concorrência nesta profissão, desde o atendimento “por trás do balcão”, aos jantares e almoços e outras confraternizações, que resultam na resolução de problemas de forma anormal e preferencial. Desde um funcionário que me anulou verbalmente um despacho dum director de Serviços relativamente a um cliente meu, e ainda me ameaçou que mandava fiscalizar o meu escritório. Fui posteriormente informado que esse mesmo funcionário depois do trabalho nas Finanças ia “trabalhar” para uma empresa do sector da construção civil, tudo isto à margem da lei, parece-me suficientemente claro e evidente, onde para a fiscalidade?!!.

Tive um Advogado que tratou de assuntos da minha família que de todos os pagamentos que lhe foram efectuados não emitir um único recibo, e recebeu algumas centenas de contos por volta do ano de 1996, ele próprio me disse só tenho medo que os estupores das Finanças me venham obrigar a tirar os recibos, agora fala-se muito disso e ninguém me quer o recibo eu não passo senão tenho de pagar às finanças. Entretanto Outra Advogada recebeu cerca de cinco mil euros e mais uma vez não emitiu o recibo correspondente.

O Estado, com o dinheiro que dispõe, pagou parte da construção de vários estádios de futebol, locais de trabalho algumas pessoas com os mais elevados salários em Portugal, nomeadamente, os jogadores. Dadas as polémicas ligadas ao futebol, parece que há dirigentes e outros trabalhadores destas “empresas” que também ganham muito dinheiro, isto é, alguns (ou muitos) milhares de euros por mês, os quais estão isentos de IRS pelo menos em parte.

Se a polémica tem fundamento, então há rendimentos totalmente isentos, em última instância, por serem recebidos à margem da lei. Estes estádios são o local de trabalho destes “profissionais” com benefício fiscal em relação a outras profissões com rendimentos muito inferiores e sujeitos a impostos pela totalidade, aqui mais uma vez não se dá cumprimento ao disposto no já referido artigo 13.º da C.R.P., “o princípio da igualdade”.

Casos Reais:

Tive um cliente que no exercício de 2003 estava no regime simplificado, e não teve qualquer actividade efectiva nesse ano, logo preencheu o modelo de IRS sem valores ou com zeros, qual o espanto quando chega a liquidação com o rendimento mínimo de €3.125,00 valor que estava abaixo do ordenado mínimo nacional que era de 356,60 por mês que equivale a €4.279.20 por ano, valor de referência com mínimo para viver com dignidade consagrado na C.R.P. e as Finanças, na minha opinião violando este direito constitucional obrigou a pagar €161,04 de IRS, esse meu cliente deixou de o ser e foi trabalhar para o estrangeiro à procura de um País com Finanças dignas. Diz no art.º 104 (Impostos) da C.R.P. n.º 2 A tributação incide fundamentalmente sobre o seu rendimento real. As finanças não respeitaram este princípio da constituição no que respeita a impostos.

Outros caso me contaram de pessoas que por conta própria só passaram recibos verdes de cem contos no tempo desta moeda já substituída e apareceu-lhes em casa a liquidação a pagar cerca de 20 contos. Este rendimento nem dá alimentação de seis meses quanto mais de um ano, ainda assim tem de retirar 20 contos à alimentação para dar ao Estado.

Há casos em que pessoas colectivas, com rendimento tributável nulo e têm que pagar IRC (o famoso Imposto Especial por conta), se a juntarmos o facto de se utilizar o princípio da especialização dos exercícios ⁽⁴⁾, este pode tributar lucros sem que a Pessoa ⁽¹⁾ tenha recebido o dinheiro das vendas, logo não tem dinheiro para pagar os impostos, em vez do princípio do Caixa, neste só seria tributado pelos recebimentos assim já tinha dinheiro para efectuar o pagamento do imposto. Perante tais casos, muitas empresas já

fecharam e outras fecharão se não se mudar esta forma de tributar indiciadora de um País Subdesenvolvido, pois quem não tem lucro, não tem capacidade contributiva, isto é, dinheiro disponível para poder pagar.

As alterações para melhorar a Tributação:

Princípio: Se cada Pessoa ⁽²⁾ tivesse que, no final de cada ano, no seu IRS ou IRC ⁽³⁾, demonstrar que pagou determinadas facturas de consumo e/ou de investimento, e para isso também demonstrar de onde proveio o rendimento (dinheiro) para fazer face aqueles pagamentos, ficaria mais dificultada a vida de quem omite constantemente os seus recebimentos, e houvesse penalidades exemplares para quem omitisse a FACTURA ⁽¹⁾ e cumulativamente a emissão da mesma com a data da transacção efectiva e juros até a data do integral pagamento do imposto.

Vantagens:

A receita do Estado em Iva aumentaria muito significativamente, dado não existirem Pessoas Singulares isentas de Iva. E o volume de facturação aumentar vertiginosamente.

Desvantagens:

- 1) Quem gosta de viver à margem do pagamento de Impostos, teria de justificar o que compra e por sua vez o que recebe porque quem pagava lhe exigia para

beneficiar da dedução e cumprir as regras de apresentação e documentação do seus rendimentos e deduções.

- 2) Aumento das capas de arquivo para guardar em boa ordem as provas dos pagamento e dos recebimentos donde constam os impostos pagãos e recebidos para se necessário o fisco poder conferir os valores e verificar da sua autenticidade e entrega efectiva nos cofres dos Impostos correspondentes

Tínhamos que aumentar o espaço para guardar as capas de arquivo em casa e trabalho adicional de organizar por datas as facturas e documentos equivalentes bem como as provas dos pagamentos e recebimentos.

Não deveria haver Pessoas Singulares ISENTAS DE IVA – artº53º. Do CIVA, pois estas estão a beneficiar de não ver o seu produto encarecido para o consumidor final com o IVA que é actualmente de 21%. Estão desta forma a concorrer em desigualdade em relação a quem não está isento de Iva.

O que acontecerá em grande parte das Pessoas Singulares isentas de Iva, só estão isentos porque não emitem a famosa FACTURA ⁽¹⁾ das vendas pelas razões já referidas nomeadamente a não necessidade ou exigência, sob pena de multa e cumulativamente perder a dedução aos seus rendimentos (Recebimentos ⁽⁴⁾) por parte das Pessoas ⁽²⁾ em geral.

Breve histórico da fiscalidade em Portugal:

Consideram alguns que o grande passo na modernização do sistema fiscal português ⁽⁸⁾ foi dado em 1963 com a tributação das empresas a incidir sobre o seu lucro real em vez do presumido.

Significa que até então eram tributadas pelo lucro presumido, que não sei bem como se calculava, mas que provavelmente originaria enormes desigualdades na tributação das empresas.

Desta forma as empresas passaram a calcular o lucro real, que resultará da diferença entre as receitas reais e as despesas reais para ser tributadas.

Mas ninguém está a relacionar as empresas e os particulares, estes aparentemente já não serão tributados pelo lucro real mas então pelo presumido? Como até então acontecia com as empresas, ou nem pelo presumido? Ora se os particulares tivessem que contabilizar todos os seus Pagamentos ⁽⁴⁾, bem como todos os seus Recebimentos ⁽⁴⁾ e só fossem tributados também pela diferença, ou seja pelo lucro, aí sim estou convicto de que haveria de facto justiça fiscal, e conseqüentemente maior justiça social. Haveria mais facilidade para as entidades fiscalizadoras detectarem quem na realidade ganha mais dinheiro, isto é, obtém mais lucro, e de facto se furta ao pagamento de impostos, e quem mais beneficia desta falta de provas de pagamentos ou recebimentos.

A profissão ⁽⁸⁾ de Técnico Oficial de Contas tem a sua génese no Código da Contribuição Industrial, que entrou em vigor em 1963 e que criou a figura do Técnico de Contas. Foi o primeiro grande passo no sentido da modernização do sistema fiscal português (as empresas passaram a ser tributadas pelo lucro real em vez do presumido e do reconhecimento da contabilidade como sistema de informação privilegiado não apenas para a gestão, mas também no âmbito da fiscalidade.

Este grande passo foi no Século vinte e agora em pelo século vinte e um, voltamos a regredir e a tributar sem ser pelo lucro real através do PEC – Pagamento Especial por Conta, que incide sobre as Sociedades independentemente de estas terem lucro real.

⁽⁸⁾ Página Web da Ctoc (Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas) em 2007-04-12.

A perspectiva de quem está no Terreno:

Neste mês de Julho corrente foi publicado nos principais jornais e na televisão a apreensão de viaturas e outros bens roubadas por grupos organizados que não têm quaisquer FACTURAS ⁽¹⁾, se fosse obrigatório a exibição destes documentos por parte dos Compradores ⁽²⁾ seria bem mais difícil vendê-los por parte destes marginais, e sem a mesma as Pessoas ⁽²⁾ não poderiam deduzir aos seus impostos.

Há cidadãos com bom nível de vida que dispensam as FACTURAS ⁽¹⁾, a vida de quem ganha à margem dos impostos é assim facilitada até porque nem precisam de perder tempo a calcular, a exigir as mesmas, e a infirmarem-se sobre a possibilidade de deduzir aos nos seus Impostos.

Quem está minimamente organizado em termos de rendimentos declarados e despesas correspondentes ainda viu a taxa de Iva subir de 19% para 21% sobre a sua FACTURA

⁽¹⁾, a partir de cerca de 1998 surge o PEC – Pagamentos especial por conta que vem também ele incidir sobre a mesma factura e, esquecem-se mais uma vez de quem recebe ⁽⁴⁾ sem factura. As Pessoas ⁽²⁾ são fiscalizadas não raras vezes para ver se está tudo conforme as regras, e quem vive à margem da tal FACTURA ⁽¹⁾ nem aparece no “roteiro” dos fiscais. Aos primeiros aplicam-se impostos especiais não por serem para Pessoas ⁽²⁾ que respeitam as regras e como tal reduzem-se os impostos e daí o nome “especiais”, mas ao contrário mesmo que tenham prejuízo ou ganhem pouco dinheiro é-lhes aplicado um imposto mínimo obrigatório “por conta” dos lucros ainda que os lucros não existam no valor de €1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros por ano), ou se ultrapassar este mínimo uma percentagem de 1% sobre as “vendas” e desta feita só penaliza quem emite a FACTURA ⁽¹⁾ das vendas, de bens ou serviços. E com um pouco de “sorte” quem nada declara de rendimentos, ainda que ganhe bem, mas sem a factura declarada, ainda poderá receber um subsídio porque nada ganha (declarado com a famosa Factura) e é preciso um rendimento mínimo, mesmo que a pessoa não trabalhe para quem lhe paga (Estado), ficando com o tempo livre para trabalhar à margem dos impostos para não perder o subsídio, e desta forma nada paga de impostos (ou outros tributos equivalentes) para quem lhe dá os subsídios, parece uma situação inimaginável, mas existe no nosso País.

Ora algum de nós paga a um trabalhador nosso que vai trabalhar para o vizinho, nós mandamos esse trabalhador ir receber ao vizinho!? Ou não é assim? Eu próprio tenho um sujeito que me deve dinheiro e vive de vendas por grosso e a retalho e nada declara às Finanças, já fui ao Ministério público e uma delegada do M.P. disse-me que competia às Finanças averiguar, e aconselhou-me vivamente para que eu denunciasses o caso, e assim fiz, passados alguns anos e até hoje não soube de mais nada, apenas perdi tempo a denunciar fui chamado às Finanças para ser informado que o denunciado ia saber que eu o denunciei, e mais nada, o individuo brinca com a Justiça, as Finanças, porque nada tem em seu nome para penhorar mas anda sempre de carro que está em nome da filha, que também nada declara e tem carro com rendimento zero. Que Finanças?!

Os bens dele passou-os para o nome da filha, com apenas dezoito anos à altura da dívida, e esta tem bens em seu nome sem nunca trabalhar nem obter quaisquer rendimentos a não ser a aquisição dos bens do pai a custo zero para ela e a custo 100%

para quem o pai dela não pagou a dívida e nada se pode penhorar porque o devedor é o pai e a dona formal, e legítima aos olhos da Lei, é a filha.

A exigência das facturas dos rendimentos e da sua conformidade com a realidade faria com que se fizesse justiça se fossem anuladas as vendas sem factura e desta forma seriam do pai os bens e então já seriam penhorados para pagar ao verdadeiro credor a dívida correspondente. Não sendo assim, continua o caminho aberto para os vigaristas trabalharem as dívidas com os filhos que se prestem a este tipo de vigarices.

Basta pensarmos num cenário de uma pessoa que tem necessidade de contratar um serviço que tem um custo num determinado ano de 25 mil euros (cerca de 5.000 contos, na moeda antiga), paga por exemplo a um advogado ou a um construtor, mas como não tem benefício nenhum com a exigência do recibo, ou factura, correspondente, pelo contrário, pode o Advogado ou o construtor lhe exigir mais 21% de Iva; então, o Estado vê a sua receita de Iva prejudicada em 21% daquele montante (taxa em vigor neste momento), e no IRS ou IRC de quem recebeu a quantia, mais uma vez o Estado vê a sua Matéria colectável deduzida daquela mesma quantia (25 mil Euros), quem paga por sua vez não vai poder deduzir no seu IRS ou IRC os mesmos 25 mil euros sendo penalizado pela não diminuição da matéria colectável e consequente maior imposto a pagar, quem paga ou teve prejuízo pelo pagamento e pelo maior imposto a pagar ao contrário quem recebeu além de ter aumentado o seu património ficou sem pagar qualquer imposto. Assim desaparece a prova da transacção e da fuga aos Impostos, e grave distorção da Justiça Fiscal e Social. Assim sendo não se cumprem os fins da tributação ⁽⁶⁾.

O I.M.I. – Imposto municipal sobre Imóveis

Está Isento deste Imposto quem tiver poucos rendimentos, baixo valor patrimonial de imóveis, mas ainda cumulativamente, tem de pedir às Finanças para não pagar se não for um pedinte ou ignorar esta condição, fica mais pobre ainda com menos rendimento porque tem de pagar este imposto. Parece que o mais importante é andar a pedir, porque pedindo ou não, os rendimentos e o património mantêm-se inalterados.

E se a pessoa não tiver rendimentos suficientes, mas não pediu isenção, não pagando às Finanças ficarão estas com um imóvel para vender na Internet e cobrar o Imposto?

Medida a tomar pelo Estado – Opiniões:

Escreveu “Francisco Vaz Antunes”, no “Livro Estudos de Direito Fiscal”, editora Almedina, Glória Teixeira – Coord., pág.85, 3.1. Medidas há de carácter preventivo e não punitivo que podem e devem ser usadas pelo Estado para procurar diminuir os comportamentos evasivos e fraudulentos de muitos contribuintes (...) medidas de cooperação atraentes para as empresas como por exemplo o perdão fiscal ainda que parcial, para aquelas que denunciem actos de evasão e fraude fiscal (...) tornar públicas as declarações dos contribuintes...”

Muito embora aceite estas medidas como benéficas acho essencial criar uma ligação documental entre as Pessoas através da FACTURA ⁽¹⁾ em toda e qualquer transferência de propriedade de (bens e/ou serviços) património de uma Pessoa ⁽²⁾ para a outra mas sempre tendo em conta a data do recebimento ou pagamento ⁽⁴⁾.

Começou-se por deduzir ao IRS determinada quantia por cada filho, depois despesas crédito Habitação, depois despesas de saúde, porquê não é tudo dedutível, para desta forma se obterem mais FACTURA ⁽¹⁾ e desta feita o aumento do Iva e do IRS que quem passaria a emití-las.

Mas se chegássemos à conclusão que baixariam as receitas globais do Estado, bastaria que a regra para dedução específica dos 65% ou 70% ao rendimento ilíquido para fazer face à alimentação, vestuário, calçado...?!, apenas se acrescentasse à lei ou regra: “...65% ou 70% desde que devidamente documentados com FACTURA ⁽¹⁾”.

Esta documentação seria a prova da fuga ao fisco caso os emissores dos documentos não realizassem a entrega do IVA correspondente e das declarações para efeitos de cálculo do pagamento do IRS ou IRC.

A capacidade contributiva? Fui confrontado com um cliente que me diz que emitiu recibos verdes para receber determinadas quantias resultantes de trabalho efectuado por conta própria, mas que a empresa ou organização ainda não lhe tinha efectuado o respectivo pagamento, mas foi notificada pelas finanças para pagar os impostos

correspondentes aqueles recibos verdes, sob pena de penhora de bens do casal, uma vez que era casado. Aqui está o problema do princípio da especialização dos exercícios, que se aplica às empresas (pessoas singulares ou colectivas) que lhes permite considerar o custo de quem trabalhou para elas mesmo sem lhe ter efectuado o respectivo pagamento, e mais permite ainda no caso do Iva ser dedutível a dedução desse valor no pagamento do Iva recebidos dos seus clientes, mais uma vez sem ter efectuado o respectivo pagamento. O que equivale a obter dinheiro disponível, à custa dos fornecedores, quer no IVA, quer na dedução do pagamento de IRS ou IRC sem pagar absolutamente nada ao fornecedor em questão.

A Tributação por avaliação indirecta referida no artº.87 e seguintes da Lei Geral Tributária, nomeadamente pelas Manifestações de fortuna; bem como o levantamento do Sigilo bancário, são medidas polémicas, mas eu daria preferência ao controle real e documentado por FACTURA ⁽¹⁾ de todas as alterações de património das Pessoas ⁽²⁾

No caso do levantamento do sigilo bancário e de não ter bens penhoráveis, que efeito tem em quem usar dinheiro? Já não se controla? Uma Pessoa é feirante e anda com um

maço de notas no bolso, estas não são penhoráveis? Porquê? Se este é o bem mais líquido de pagamento de dívidas, mais fácil de calcular.

Os organismos religiosos, nomeadamente a igreja católica, sendo a mais representativa das religiões em Portugal, parece que vive à margem dos Impostos, como se os padres e todos os restantes “profissionais” desta religião vivessem abaixo do limiar de pobreza, quando só não vê quem não quer, que vivem grande parte deles em casas palacianas, com excelente conforto, e já ouvi um padre em plena missa a dizer que na Alemanha, ganhava muito dinheiro como padre mas não era um nem dois nem três ordenados mínimos nacionais, ganhava bem mais, mas naquele País não podia receber directamente dos fieis, aqui tem de receber directamente dos fieis, e quer ganhar o mesmo, cobrou a uma pessoa só para emitir um documento a atestar que era católica para efeitos de casamento noutra paróquia €125,00 no ano de 2005, ora este padre face a estes rendimentos como ele próprio referiu na tal cerimónia deve ganhar cerca de meia dúzia ou mais ordenados mínimos nacionais (se for 6x O.M.N. em 2007 <=> 6x€403,00=€2.418 por mês), e tanta quanto sei, estava isento de impostos, e a restante

população portuguesa com aqueles rendimentos tem de pagar IRS e Segurança Social, porquê aqueles não pagam, mas andam nas mesmas estradas e frequentam os mesmos hospitais que os que pagam, e fazem-se circular em viaturas de luxo, como por exemplo Mercedes e BMW, alguns topo de gama e novo, já ouvi alguns fieis a dizer que os padres vão estar sujeitos a IRS, mas não é claro, nem se discute abertamente estes assuntos, mas dos cidadãos em geral e sujeitos a IRS, todos os anos se fala nas alterações, para pagar mais ou menos IRS. Outras religiões menos visíveis, que não conheço pessoalmente, fala-se em guarda-costas, viaturas topo de gama, se calhar até blindadas, provavelmente todas as pessoas que trabalham nestas outras religiões também estarão isentas de impostos nomeadamente IRS, mas afinal estas isenções não colidem com o que dispõe o artigo 13º da Constituição da República Portuguesa, o princípio da igualdade, nomeadamente no seu nº.1 – “todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.”? Eu comecei a trabalhar em 1985, e entrada no autocarro numa paragem que se situava em frente a uma igreja numa cidade do norte do nosso país e enquanto esperava estava a cair uma chuva miudinha a paragem não tinha abrigo, quando de um portão de um muro contíguo à referida igreja saí uma carrinha Mercedes de cerca de 9 lugares todos ocupados com mulheres vestidas de freiras, muito bem dispostas às gargalhadas naqueles instantes imaginei que estariam a gozar connosco por nós estarmos à chuva à espera do transporte público e elas que vivem de esmolas, tinham transporte privado, mais uma vez discordo da isenção dada aos organismos religiosos e quem trabalha e vive deles quando, tudo indica que a maior parte deles terão um nível de rendimentos e capacidade económico-financeira muito superior à esmagadora maioria da restante população que paga impostos.

Conclusão:

Mais importante do que sabermos que há leis ou regras que regulam o pagamento de Impostos, é sabermos que beneficiamos com o cumprimento das obrigações fiscais e que, quem não cumpre esta obrigação é efectivamente detectado, obrigado a repor a legalidade e punido, ficando desta forma com prejuízo em relação a quem cumpre, enfim, que vale a pena cumprir a lei. Para isso é necessário criar mecanismos objectivos e claros de controlo da movimentação de capitais e outros bens de forma a tributar quem de facto obtém os rendimentos (e beneficiar quem trabalha a cumprir as leis, neste caso tributárias), quem de facto se apodera de património quer via rendimentos devidamente conformes à lei, quer via rendimentos que, se não forem devidamente documentados e se necessário investigados, passam à margem dos impostos, e por este facto quem os obtém vai continuar (isto é vai contagiar quem com esta pessoa ⁽²⁾ tiver relações de pagamentos ou recebimentos) a tentar utilizar/gastar esses rendimentos igualmente à margem dos impostos, através de por exemplo compras sem factura, subornos para atingir determinados fins, todas as transacções que não lhe possam indiciar sinais exteriores de riqueza e provocar pagamento de impostos por via indirecta, os rendimentos presumidos. Ao mesmo tempo é preciso ser eficaz a apanhar/detectar e punir exemplarmente quem foge ao cumprimento dessa obrigação. A ligação documental através da FACTURA ⁽¹⁾ em todas as transmissões quer de capitais quer de outros bens que sejam rendimento ⁽⁴⁾ ou pagamento de custos ou investimentos, isto é que aumentem o património de quem recebe e diminui o Património de quem paga é, na minha opinião, partilhada por várias outras pessoas com quem troco opiniões sobre estas matérias, fundamental para se conseguir os fins da tributação ⁽⁷⁾, com eficácia e persuadir, a fraude e evasão fiscais, eu, porque sou licenciado em Contabilidade e não em Direito prefiro a terminologia, "a fuga aos impostos", mas a FACTURA ⁽¹⁾ é uma prova que ajudaria se fosse obrigatória para todas e quaisquer entidades, sem excepção fossem elas de cariz religioso, cultural, desportivo, que fosse de qualquer outro, ainda que beneficiassem de isenção de alguns impostos ou de todos elas menos teriam que exhibir esta prova documental perante quem governa o País, caso fosse necessário para tributar quem com estas entidades tivesse relações directas ou indirectas sujeitas a pagamentos e/ou recebimentos ⁽⁴⁾.

⁽⁷⁾ Lei Geral Tributária, DL.398/98 de 17 de Dezembro, artigo 5º.

Bibliografia:

Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares Actualizado, *in* O Informador Fiscal, Novembro de 2002.

Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas Actualizado, *in* O Informador Fiscal, Novembro de 2002.

Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado Actualizado, *in* O Informador Fiscal, 2007.

Código do Procedimento e Processo Tributário Actualizado, *in* O Informador Fiscal, 2007.

Código Civil Português, Almedina, 1996.

Regime Geral das Infracções Tributárias Actualizado, *in* O Informador Fiscal, 2007.

Benefícios Fiscais, *in* O Informador Fiscal, 2007.

Constituição da Republica Portuguesa, As quatro versões após 25 de Abril, Porto Editora

Lei Geral Tributária Actualizada, *in* O Informador Fiscal, 2005.

Lei Geral Tributária Actualizada, *in* O Informador Fiscal, 2007.

Sousa, Susana Aires de, Os Crimes Fiscais, Análise Dogmática e Reflexão sobre a Legitimidade do Discurso Criminalizador, Coimbra Editora.

Sanches, J.L. Saldanha; Teixeira, Glória; Esteves, Jaime; Rodrigues, João Silva, Jurisprudência Fiscal Anotada, Supremo Tribunal Administrativo, Almedina, 2001.

Carrington, Constança; Teixeira, Glória; Soares, Maria Dulce; Oliveira, Maria Odete; Soares, Ricardo Garção; PINA, Rita Tavares de, Jurisprudência Fiscal Anotada, Supremo Tribunal Administrativo, Almedina, 2003.

Nabais, José Casalta, Estudos de Direito Fiscal, Por um Estado Fiscal Suportável, Almedina.

Teixeira, Glória, coordenação por; Estudos de Direito Fiscal, Teses seleccionadas do I
Página Web da Ctoc em 2007-04-12

Site da Internet: http://www.dgci.min-financas.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/RJIFNA/IN...in... Ano de 2007.
